PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 202	São Paulo	quinta-feira, 28 de outubro de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.417, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 300/93, do deputado Edinho Araújo)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Pastoral do Serviço de Caridade — PASCA, com sede em Piracicaba.
Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de outubro de 1993.

Lei Nº 8.418, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 551/93, do deputado Vanderlei Simionato)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Casa de Maria de Nazaré, com sede em Campinas.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de outubro — Sexta-feira

9h30 Dr. Romeu Tuma, Assessor Especial do Governador.
10h Secretário da Administração Penitenciária, Dr. José de Mello Junqueira.
11h Sr. Luiz Antonio de Medeiros, Presidente da Força Sindical.
12h30 Dr. Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, Assessor Especial para Assuntos Internacionais.
15h30 Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. Ernesto Lozardo.
16h30 Dr. Nildo Masini.
17h30 Dr. Wilson Pereira, Assessor Especial do Governador.

Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 15
Planejamento e Gestão 15
Justiça e Defesa da Cidadania .. 16
Criança, Família e Bem-Estar Social 17
Relações do Trabalho 17
Segurança Pública 17
Administração Penitenciária .. 21
Fazenda 23
Agricultura e Abastecimento ... 26
Educação 28
Saúde 33
Energia 43
Transportes 43
Administração e Modernização do Serviço Público 45
Cultura 45
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 45
Esportes e Turismo 46
Meio Ambiente 46
Procuradoria Geral do Estado . 46
Transportes Metropolitanos .. 47
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 48
Universidade de São Paulo ... 50
Universidade Estadual de Campinas 50
Universidade Estadual Paulista . 51
Ministério Público 52
Tribunal de Contas 56
Editais 60
Concursos 63
Assembléia Legislativa 87
Diário dos Municípios 99
Partidos Políticos 103
Ministérios e Órgãos Federais .. 104

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de outubro de 1993.

Retificação do D.O. de 23-10-93
Leia-se como segue e não como foi publicado.

LEI Nº 8.416, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

DECRETOS

DECRETO Nº 37.717, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Identifica as funções específicas das classes de Médico e Cirurgião Dentista do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore", na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992 e dá providên-cias correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 6º do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, as funções identificadas nos Anexos deste decreto, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, ficam caracterizadas como específicas das seguintes classes:
I - de Médico as constantes do Anexo I;
II - de Cirurgião Dentista, as constantes do Anexo II.
Artigo 2º - Ficam extintas todas as funções existentes na Autarquia, retribuídas mediante gratificação "pro labore", nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:
I - a 1º de março de 1992, para as unidades previstas neste decreto, criadas e organizadas anteriormente a esta data;
II - a partir das datas das respectivas criações e organizações, para as demais unidades.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
Artigo único - Dos pagamentos da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, serão deduzidas as importâncias já percebidas a esse título na forma do artigo 17, da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Cármino Antonio de Souza
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de outubro de 1993.

DECRETO Nº 37.718, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Identifica função específica da classe de Engenheiro do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE, a ser retribuída mediante gratificação "pro labore", na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 439, de 26 de dezembro de 1985 e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 439, de 26 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 13 da Lei Complementar nº 439, de 26 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, fica caracterizada como específica da classe de Engenheiro uma função de Supervisor de Equipe Técnica de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Cármino Antonio de Souza
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de outubro de 1993.

DECRETO Nº 37.719, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida subvenção de CR$ 5.011.100,00 (Cinco milhões, onze mil e cem cruzeiros reais) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

		CR$
	I - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO LITORAL:	
	a) *PERUÍBE:*	
	AÇÃO SOCIAL DE PERUÍBE - 0739/85000	50.000,00
	b) *SANTOS:*	
1.	CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE 30 DE JULHO — 1327/85000	30.000,00
2.	LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA CEREBRAL INFANTIL - 0481/85000	50.000,00
	c) *SÃO VICENTE:*	
	CRECHE LAR CINDERELA - 0722/85000	30.000,00
	II - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA:	
	a) *APARECIDA:*	
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA - 1354/85000	50.000,00
	b) *CACHOEIRA PAULISTA:*	
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRA PAULISTA - 0761/85000	50.000,00
	c) *GUARATINGUETÁ:*	
1.	CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ - 3015/90000	30.000,00
2.	CASA DA CRIANÇA - CRECHE CHICO XAVIER — 0755/85000	30.000,00
3.	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA - 0756/85000	500.000,00
	d) *TAUBATÉ:*	
	LAR BOM SAMARITANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 0371/85000	26.000,00
	III - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SOROCABA:	
	a) *AVARÉ:*	
	LAR SÃO VICENTE DE PAULO - 0317/85000	50.000,00
	b) *BOFETE:*	
	CRECHE BERÇÁRIO BENEDITO DE OLIVEIRA E SILVA - 0319/85000	17.000,00
	c) *BOTUCATU:*	
1.	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU - 0544/85000	85.000,00
2.	CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO - 1672/85000	43.000,00
3.	CENTRO DE LAZER NOVA AURORA - 3135/92000	25.000,00
4.	CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - 2879/89000	25.000,00
	d) *CERQUEIRA CÉSAR:*	
	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR - 0457/85000	50.000,00
	e) *FARTURA:*	
	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE FARTURA - 1555/85000	50.000,00
	f) *GUAREÍ:*	
	ABRIGO BOM JESUS - 3180/92000	40.000,00
	g) *ITAPORANGA:*	
	LAR SÃO VICENTE DE PAULO - 0326/85000	40.000,00
	h) *PIEDADE:*	
	LAR SÃO VICENTE DE PAULO - 2825/88000	15.000,00
	i) *PILAR DO SUL:*	
	COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, CCP - 1852/85000	10.000,00
	j) *PIRAJU:*	
	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU - 0955/85000	40.000,00
	k) *RIBEIRÃO BRANCO:*	
	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS DE RIBEIRÃO BRANCO - 2284/85000	30.000,00